



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.045/2005

De 15 de Março de 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE PILARENSE, inscrita no CNPJ. sob nº 54.068.572/0001-31, com sede à Rua Santo Antonio, 257 - Centro - Pilar do Sul/SP., com o objetivo de cessão gratuito de uso do prédio, Campo de Futebol, equipamentos e utensílios da A.J.P., para o fim específico de eventos, da Cultura, Lazer e Juventude, além de utilizar em atividades da Educação.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de Março de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg. Jurídicos